

DE 26-8-1967-



ANO DE 1967

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. DE LEI N.º 731

PROJETO DE LEI N.º 30/67

Súmula - Concede isenção de tributos às companhias de economia mista
taduais.

Revogada pela Lei 1.218/77

AUTOR: - Executivo, encaminhado pelo ofício 525/67.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLÊNÁRIO
A Comissão de Justiça, por parecer: 8 de 8 de 1967 Presidente A Comissão de Finanças, por parecer: 8 de 8 de 1967 Presidente	Aprovado em 1ª discus. e votação, por unanimidade 11 de Agosto de 1967 Presidente Aprovado em 2ª discus. e votação, por unanimidade 18 de Agosto de 1967 Presidente Aprovado em 3ª votação, por unanimidade 22 de Agosto de 1967 Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

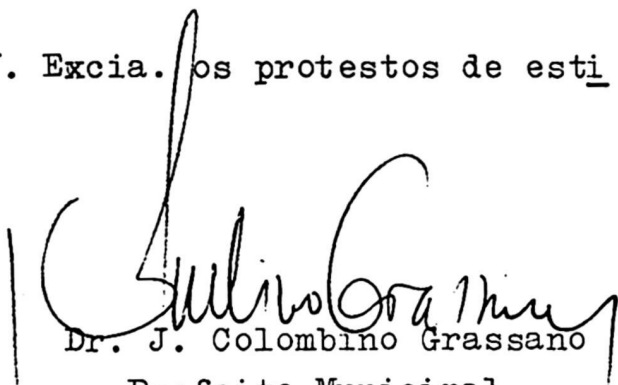
Of. nº ~~525~~ 67

Arapongas, 7 de agosto de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à consideração dessa nobre Câmara Municipal os inclusos projetos de lei, que concedem isenção de tributos municipais às sociedades estaduais de economia mista e autorizam celebração de convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná, dando outras providências, de acôrdo com as justificativas que os acompanham.

Renovo a V. Excia. os protestos de estima e consideração.


Dr. J. Colombino Grassano

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Ofº 459/8/67.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1967.

Senhor Prefeito:

Apresento para consideração de V. Exa. para fins de sanção, os seguintes P. de leis aprovados e decretados por esta UCM, de autoria desta Câmara Legislativa:

P. de Lei n.º 730 - Autoriza desapropriação de terreno de Arapongas P.R. e dá outras providências em, originária P. de Lei n.º 28/67, encaminhado pelo ofício 524/67;

P. de Lei n.º 731 - Concede isenção de tributos às empresas de economia social, oriundo de P. de Lei n.º 30/67, encaminhado através do ofício 525/67;

P. de Lei n.º 732 - Dispõe sobre regulamentação de verbos orgenotárias, originária P. de Lei n.º 31/67, encaminhado pelo ofício 531/67; e,

P. de Lei n.º 733 - Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 720,00 para auxílio ao Centro Universitário de Arapongas, à conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, entidade que representa os estudantes de Arapongas em Curitiba, encaminhado através do ofício 531/67, oriundo de P. de Lei n.º 32/67.-

Prevalendo-se do ensejo, apresento a V. Exa. as expressões de meu maior apreço e distinta consideração.

J. Ribeiro
JAIL RIBEIRO
Presidente

AO Exmo. Sr.
Sr. J. Colombino Grassano,
Ed. Prefeito Municipal de Arapongas,
ESTADO DO PARANÁ



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Parecer wôbre o projeto de lei n. 30/67 - que concede isenção de tributos a companhias de economia mista estaduais.

A justificativa do projeto esclarece perfeitamente o objetivo do projeto. A importância da Cia. justifica a isenção.- O Projeto é contitucional.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1967.

João Venâncio Sobrinho
Alberto Maurício



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/67 -
concede isenção de tributos a cias. de economia mista
estaduais.- O presente projeto é de interesse do muni-
cípio,- observada a justificativa do projeto.-

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1967.

Beuchth Baron
Walter Otton Regin



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20/67

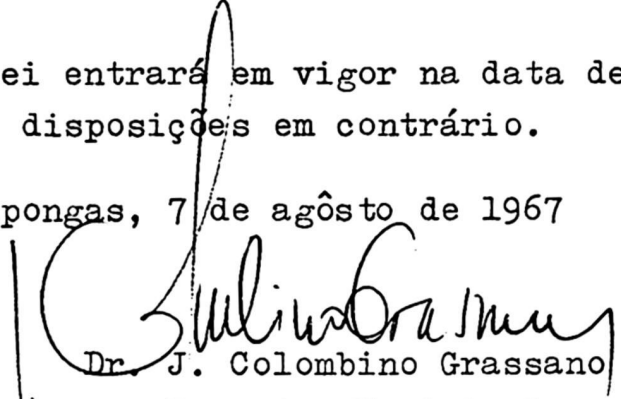
Súmula: Concede isenção de tributos às companhias de economia mista estaduais.

Artigo 1º- Fica concedida isenção dos impostos municipais sobre a propriedade às companhias estaduais de economia mista que adquirirem imóveis nesta cidade para fins de implantar, melhorar ou explorar os serviços para que foram constituídas, e de que se beneficie o Município.

Parágrafo único - A isenção será concedida mediante requerimento, observadas as prescrições do artigo 45 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei n.690, de 21 de dezembro de 1966).

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 7 de agosto de 1967



Dr. J. Colombino Grassano

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Cia. de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, com sede em Curitiba, pelo ofício nº73/67, de 7 de junho último, comunica a aquisição das datas ns. 18 e 19, da quadra n.14, situadas nesta cidade, onde investirá a importância de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), em equipamentos de Micro Ondas e Comutação, Construção de Edifício, Torres e demais equipamentos, destinados à construção de duas Rotas de Telecomunicações, ligando o Pôrto de Paranaguá à Região Norte do Paraná.

Considerando os altos benefícios que advirão para Arapongas, a referida companhia solicita isenção de tributos municipais.

No entanto, tendo em vista o disposto no artigo 45 e parágrafos do Código Tributário Municipal, que vedam a concessão de isenção



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

estende o benefício a tôdas as companhias estaduais de economia mista que, implantando, melhorando ou explorando nesta cidade os serviços para que foram criadas, venham a beneficiar, direta ou indiretamente, o Município de Arapongas.

Assim, prevalecendo o interêsse público, e observado o disposto no art. 45 do aludido Código, o presente projeto merece aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Bole das Sessões, 23 de agosto de 1967.

Of. 459/R/67.

Senhor Prefeito:

Aproveito encaminhar à V. Exa. para fins de sanção, os seguintes P. de Leis aprovados e decretados por esta Casa de autoria desta Câmara Municipal:

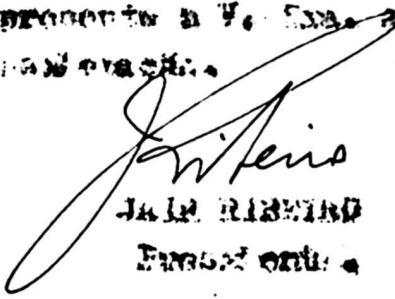
P. de Lei n. 730 - autoriza desapropriação de terreno de Arapongas, P.R. e dá outras providências em conformidade P. de Lei n. 28/67, encaminhado pelo ofício 524/67;

P. de Lei n. 731 - concede licença de abertura de empresas de economia desta entidade, oriundo do P. de Lei n. 30/67, encaminhado através do ofício 525/67;

P. de Lei n. 732 - dispõe sobre substituição de verbos orçamentárias, originário do P. de Lei n. 31/67, encaminhado pelo ofício 531/67; e,

P. de Lei n. 733 - autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 120,00 para auxílio ao Centro Universitário de Arapongas, à conta do excesso de arrecadação previsto para a corrente exercícios, mediante que representa os estudantes de Arapongas em Curitiba, encaminhado através do ofício 532/67, oriundo do P. de Lei n. 32/67.-

Prezando-se ao ensino, apresento a V. Exa. as expressões de minha apreço e distinta consideração.


JAIME RIBES
Presidente

At. Exmo. Sr.

Dr. J. Colombino Grassano,

Ed. Prefeito Municipal de Arapongas,

LESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 731/67

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, EST. DO PARANÁ DECRETA:

Súmula: Concede a isenção de tributos à companhias de economia mista estaduais.

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos municipais sobre a propriedade às companhias estaduais de economia mista que adquirirem imóveis nesta cidade para fins de implantar, melhorar ou explorar os serviços para que foram constituídas, e de que se beneficie o Município.

Parágrafo único - A isenção será concedida mediante requerimento, observadas as prescrições do artigo 45 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21 de dezembro de 1966).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1.967.-

Jair Ribeiro
JAIR RIBEIRO

Presidente.-

Orlando Jones do Carmo
ORLANDINO JONES DO CARMO

1º Secretário.-